ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

ASSESSORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO Nº: 0676/2018 – ASJUR/CELIC
PROCESSO Nº: 17/1900-0077971-1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 219/CELIC/2018
RECURSO ADMINISTRATIVO

Vistos etc.

Trata-se de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, cadastrado sob o nº 0219/2018, que tem por objeto a contratação de empresa de serviço de manutenção predial de sete postos, para a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

A licitante POSITIVO SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. interpôs recurso administrativo conta a habilitação/classificação de SULBRASIL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME.

Em suma, alega a recorrente que alega a recorrente que a empresa recorrida deixou de cotar o valor relativo ao adicional de periculosidade para os profissionais que desemprenham a função de eletricista, tornando o seu valor inexequível.

Por outro lado, em sede de contrarrazões, aduz a recorrente que o preenchimento da planilha se deu de acordo com o disposto no edital.

A Pregoeira, a seu turno, aduz que não procede suas alegações, considerando que a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela empresa vencedora, contempla todos os índices estabelecidos no Anexo III do Dec. 52.768/15 e Dec 52.823/15, para integrar a execução contratual, bem como o previsto na CCT de cada função.

É o necessário relato.
Passa-se ao exame do mérito.

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia.

Ela tem por escopo proporcionar à Administração Pública a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Nos procedimentos licitatórios, a demonstração das condições de habilitação têm a finalidade de proporcionar à Administração um certo grau de segurança no tocante à aptidão da pessoa a ser contratada, objetivando a correta execução do objeto pretendido. Portanto, não deve agir com rigorismos e extrapolar as exigências contidas no edital.

A recorrente alega que não foi respeitado o item 7.3, do instrumento convocatório, que dispõe:

> "7. DA PROPOSTA DE PREÇOS
> (...)
> 7.3. Os licitantes deverão consignar o valor global mensal da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
> (…)."

Considerando que a Pregoeira acostou manifestação informando que o preenchimento da planilha de custos **atendeu** o disposto no Anexo III do Dec. 52.768/15 e Dec 52.823/15, para integrar a execução contratual, bem como o previsto na CCT de cada função, não se vê razão para inabilitar a licitante recorrida.

A Administração não deve exigir mais do que o disposto no edital, que vincula tanto a Administração quanto os administrados e não deve fazer exigências desarrazoadas, que não alterem substancialmente a proposta mais vantajosa.

Por derradeiro, importa salientar que a presente análise não vincula decisão superior, pois apenas faz uma contextualização fática com base naquilo que foi carreado ao feito, fornecendo subsídios à autoridade a quem compete a análise desta informação e a decisão quanto ao recurso interposto.

É a informação, a ser submetida à autoridade superior.

Porto Alegre, 07 de maio de 2018.

Patrícia Nazario,
Assessoria Jurídica – CELIC.

DE ACORDO. Remetam-se os autos ao DELIC, para os devidos fins.

Marja Mabilde,
Coordenadora/ASJUR-CELIC.

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Infor 676 - Proc 171900-0077971-1 PE 219 de 2018 planilhas.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Patricia Nazario dos Santos	SMARH / ASJUR/CELIC / 340908202	07/05/2018 13:42:33
Marja Muller Mabilde	SMARH / ASJUR/CELIC / 364686601	07/05/2018 15:16:54

Documento PROA Assinado